

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

EMB.DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.320 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
EMBTE. (S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
EMBDO. (A/S) : ELZA FERREIRA FERRARI
ADV. (A/S) : LUIZ AFONSO DA SILVA
EMBDO. (A/S) : UNIÃO
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

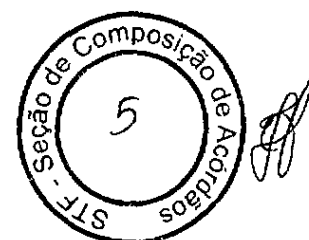
EMENTA: Embargos de declaração em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 3. Recurso especial da União parcialmente provido. 4. Prejudicialidade do recurso extraordinário do INSS. Litisconsortes. Objeto idêntico. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, receber os embargos de declaração como agravo regimental e a este, por unanimidade, negar provimento, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente e Relator
Documento assinado digitalmente.



EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.320 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
EMBTE. (S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC. (A/S) (ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
EMBDO. (A/S) : **ELZA FERREIRA FERRARI**
ADV. (A/S) : **LUIZ AFONSO DA SILVA**
EMBDO. (A/S) : **UNIÃO**
ADV. (A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Presidente):

Ao apreciar o recurso, julguei-o prejudicado, tendo em vista o provimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nos embargos de declaração, sustenta-se, em síntese, que o INSS não interpôs recurso especial, não sendo possível falar em prejudicialidade do recurso.

É o relatório.

EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.320 RIO DE JANEIRO**V O T O**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Presidente):

Tendo em vista o princípio da economia processual, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e, desde logo, passo a apreciá-lo.

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário, tendo em vista o provimento de recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

O INSS alega que não interpôs recurso especial, mas somente recurso extraordinário, não sendo possível falar em prejudicialidade do recurso.

Na origem, a União e o INSS são litisconsortes. Do acórdão proferido no tribunal a quo, a União interpôs recurso especial e o INSS recurso extraordinário.

Ao julgar o recurso especial da União, o Superior Tribunal de Justiça deu-lhe parcial provimento para fixar os juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Em vista disso, julguei prejudicado o recurso extraordinário do INSS, por se tratar da mesma matéria, qual seja, aplicação do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à lei nº 9.494/97.

Entendo que razão não assiste ao agravante. Como ocorreu o trânsito em julgado da decisão que deu parcial provimento ao recurso especial, resta prejudicado o recurso extraordinário, já que alcançado o objetivo de sua interposição.

AI 736.320-ED / RJ

Dessa forma, mesmo não sendo um recurso especial do INSS, está configurada a prejudicialidade do recurso extraordinário interposto, diante da identidade de objeto dos recursos.

Assim, nego provimento ao agravo regimental.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA**EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.320**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

EMBE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL

EMBDO.(A/S): ELZA FERREIRA FERRARI

ADV.(A/S): LUIZ AFONSO DA SILVA

EMBDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 16.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário